

1997 - 2000

PEDRO CANÁRIO-ES.
RUMO A MUDANÇA

LEI MUNICIPAL Nº 573/98

AUTORIZA O CHEFE DO
EXECUTIVO MUNICIPAL A
PRORROGAR O PRAZO
ESTABELECIDO NO ARTIGO 4º
DA LEI Nº 561/98

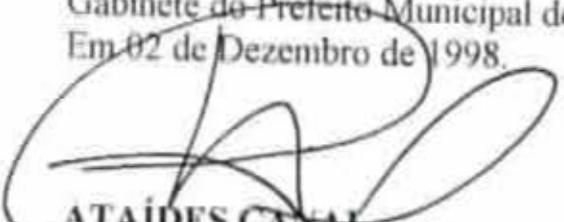
O Prefeito Municipal de Pedro Canário-Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal;

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo do artigo 4º da lei 561/98 que passará a ter a seguinte redação:

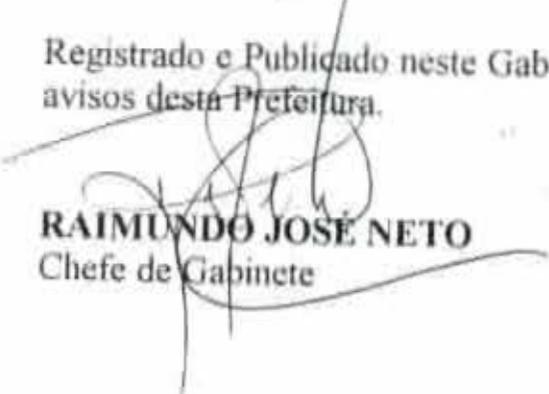
I- A anistia vigorará até 21(vinte e um) de Dezembro de 1998

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES.
Em 02 de Dezembro de 1998.


ATAÍDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura.


RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete